

## COERÇÃO COMO RACIONALIDADE: A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DA PUNIÇÃO ECONÔMICA NA POLÍTICA EXTERNA DE DONALD TRUMP

*Coercion as Rationality: The Discursive Construction of Economic Punishment in Donald Trump's Foreign Policy*

Lívia Rangel <sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas), Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. **E-mail:** livia.candidorangel@gmail.com. **ORCID:** 0009-0004-3522-2997.

Artigo Recebido em: 12 fev. 2026 | Aceito em: 2 set. 2026.



Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

## RESUMO

Este artigo analisa o discurso de Donald Trump sobre sanções e taxas econômicas a partir de uma perspectiva pós-estruturalista, examinando como práticas punitivas são construídas como respostas legítimas e recorrentes na política externa dos Estados Unidos. Argumenta-se que tais práticas não operam apenas como respostas pontuais, mas como parte de uma racionalidade discursiva que estrutura expectativas acerca de comportamentos e respostas consideradas aceitáveis no sistema internacional. Com base na análise de pronunciamentos públicos e postagens em plataformas digitais, identificam-se três operações discursivas centrais: a construção de cadeias causais entre ação e resposta; a despolitização da decisão, através da qual medidas coercitivas são apresentadas como respostas naturais ou evidentes diante de determinadas condutas; e a difusão do alcance disciplinar, que amplia o campo de endereçamento do discurso para além dos alvos imediatos. Sustenta-se que esse conjunto de operações contribui para a normalização da coerção econômica como prática ordinária das relações internacionais.

**Palavras-chave:** Discurso. Coerção econômica. Donald Trump.

## ABSTRACT

This article analyzes Donald Trump's discourse on economic sanctions and tariffs from a poststructuralist perspective, examining how punitive practices are constructed as legitimate and recurrent responses in United States foreign policy. It argues that such practices do not operate merely as specific responses, but as part of a discursive rationality that structures expectations regarding behaviors and responses considered acceptable within the international system. Based on the analysis of public statements and digital posts, the article identifies three central discursive operations: the construction of causal chains between action and response; the depoliticization of decision-making, through which coercive measures are presented as natural or self-evident responses to particular forms of conduct; and the diffusion of disciplinary reach, which extends the field of address beyond immediate targets. It argues that this set of operations contributes to the normalization of economic coercion as an ordinary practice in international relations.

**Keywords:** Discourse. Economic coercion. Donald Trump.

## INTRODUÇÃO

A política externa conduzida por Donald Trump tem sido amplamente interpretada, no debate acadêmico e no discurso midiático, a partir de categorias como unilateralismo, transacionalismo, personalismo, nacionalismo econômico e erosão da ordem liberal internacional (Drezner, 2019; Nye, 2020). Nesse contexto, sanções econômicas, taxas punitivas, ameaças comerciais e pressões indiretas tendem a ser analisadas como desvios em relação a normas multilaterais consolidadas ou como instrumentos estratégicos voltados à alteração do comportamento de Estados-alvo (Bapat et al., 2013; Biersteker et al., 2016). Este artigo propõe uma inflexão analítica distinta ao examinar como essas práticas são discursivamente produzidas

como parte de uma racionalidade na qual a coerção unilateral é apresentada como prática legítima, preventiva e passível de generalização. O foco da análise desloca-se, assim, da eficácia instrumental da coerção para sua dimensão discursiva e performativa, examinando como determinadas formulações estabilizam sentidos, autorizam práticas e produzem expectativas acerca das consequências associadas a determinados comportamentos, contribuindo para tornar formas específicas de alinhamento e resposta politicamente concebíveis.

Partindo de uma abordagem pós-estruturalista da análise do discurso, este artigo argumenta que o discurso político não apenas justifica medidas coercitivas já adotadas, mas contribui para produzir condições de inteligibilidade nas quais a coerção econômica passa a operar como horizonte permanente de ação legítima. Ao articular sanções e taxações como consequências inevitáveis de determinadas condutas, esses enunciados projetam a punição econômica como expectativa reguladora continuamente disponível. Embora a coerção analisada frequentemente mobilize advertências e projeções de consequências futuras, o argumento desenvolvido aqui não se reduz à existência de ameaças explícitas. O foco recai sobre a forma como determinadas formulações discursivas tornam a coerção inteligível, racionalizável e passível de repetição, favorecendo sua normalização como prática recorrente da política internacional.

O argumento central desenvolvido ao longo do texto é que essa racionalidade discursiva opera por meio de três operações principais: (i) a construção de cadeias causais que vinculam comportamentos específicos a respostas automáticas; (ii) a despolitização da decisão, por meio da qual medidas coercitivas são apresentadas como respostas naturais, evidentes ou racionalizadas diante de determinadas condutas; e (iii) a difusão do alcance disciplinar, que amplia o campo de destinatários da coerção para além dos alvos imediatos, interpelando terceiros, parceiros e aliados. Em conjunto, essas operações estruturam um campo discursivo no qual a coerção econômica passa a ser apresentada como resposta legítima, previsível e amplamente disponível diante de comportamentos considerados problemáticos.

Metodologicamente, o artigo adota uma análise qualitativa do discurso inspirada na abordagem pós-estruturalista desenvolvida por Hansen (2006), que compreende a política externa como prática discursiva constitutiva. Nessa perspectiva, a análise volta-se para a forma como determinados enunciados articulam comportamentos, punições e respostas consideradas legítimas, contribuindo para a construção de sentidos sobre coerção, ordem internacional e formas aceitáveis de ação política. Para preservar essas articulações, as citações diretas são apresentadas em bloco sempre que pertinente, favorecendo a manutenção da integridade enunciativa dos pronunciamentos.

O *corpus* é composto por dez pronunciamentos presidenciais, declarações públicas, entrevistas e comunicações digitais divulgados por Donald Trump entre janeiro de 2025 e maio de 2026 que abordam o emprego de instrumentos econômicos como mecanismos de pressão, punição ou resposta nas relações internacionais. O recorte corresponde aos dezesseis primeiros meses de seu segundo mandato presidencial, período marcado pela recorrente mobilização de

tarifas, sanções e outras medidas econômicas coercitivas em diferentes agendas de política externa. A delimitação temporal busca abarcar a fase inicial de consolidação dessa agenda, permitindo examinar como essas práticas são discursivamente justificadas e articuladas em distintos contextos políticos e geopolíticos.

A seleção dos documentos foi orientada pela pertinência analítica ao problema de pesquisa. Foram incluídos pronunciamentos e comunicações em que Trump articula explicitamente instrumentos econômicos — especialmente tarifas e sanções — a comportamentos considerados problemáticos, respostas punitivas ou expectativas de alinhamento. Buscou-se, ainda, contemplar diferentes episódios e modalidades de coerção, de modo a observar a recorrência das operações discursivas identificadas em situações distintas, sem pretensão de exaustividade ou representatividade estatística.

Em consonância com abordagens pós-estruturalistas, o objetivo da análise consiste em examinar como determinados sentidos são produzidos, estabilizados e reiterados em diferentes enunciados. As operações discursivas discutidas ao longo do artigo emergem da análise das regularidades observadas no *corpus*, a partir das formas recorrentes pelas quais coerção, punição, alinhamento e legitimidade são articulados.

Inserida nesse enquadramento, a análise dialoga com autores pós-estruturalistas que enfatizam a centralidade da linguagem na produção de identidades, ameaças e ordens políticas (Campbell, 1992; Doty, 1996; Hansen, 2006), bem como com abordagens voltadas à performatividade e à antecipação na política internacional. Em especial, recorre-se à noção derridiana de iterabilidade para compreender como determinados enunciados e precedentes permanecem disponíveis para reinscrição em novos contextos políticos, permitindo a rearticulação de sentidos que vinculam comportamento e consequência (Derrida, 1988). A antecipação é compreendida, assim, menos como previsão objetiva do futuro do que como efeito da repetição e da estabilização de formulações que tornam determinadas respostas concebíveis, plausíveis ou justificáveis no campo internacional.<sup>2</sup>

A partir desse enquadramento, o artigo busca contribuir para a compreensão da política externa de Donald Trump ao deslocar o foco analítico dos efeitos instrumentais das sanções e tarifas para os processos discursivos que tornam essas práticas inteligíveis, justificáveis e passíveis de reprodução. Ao examinar a coerção como prática discursivamente racionalizada, a análise evidencia como determinadas formas de punição econômica são apresentadas como respostas legítimas e recorrentes no discurso de política externa de Trump.

---

<sup>2</sup> O uso do termo “antecipação” neste artigo não corresponde às formulações de *anticipatory governance* desenvolvidas nos estudos de futuro e governança global (Fuerth; Faber, 2012; Bertin; Kranke, 2022), mas refere-se especificamente à produção discursiva de expectativas associadas à circulação reiterada da possibilidade de coerção nas relações internacionais.

O artigo está estruturado da seguinte forma: a próxima seção apresenta o arcabouço teórico que orienta a análise. Em seguida, desenvolve-se o argumento da coerção unilateral como regime de inteligibilidade. Posteriormente, realiza-se a análise empírica das operações discursivas identificadas nos pronunciamentos de Trump. Por fim, a conclusão discute as implicações dessas formulações para a normalização da coerção econômica e para formas contemporâneas de racionalização da punição e do alinhamento nas relações internacionais.

### **DISCURSO, PERFORMATIVIDADE E ANTECIPAÇÃO**

Este artigo parte da compreensão pós-estruturalista de que o discurso constitui uma prática de produção de significados, identidades, objetos e relações de poder, afastando-se da compreensão de linguagem como meio neutro de transmissão de significados. Influenciada sobretudo pela obra de Michel Foucault<sup>3</sup>, essa perspectiva entende o discurso como um conjunto de práticas que sistematicamente formam os objetos de que falam, estabelecendo regimes de verdade e delimitando as condições de possibilidade do político (Foucault, 1980). Na política internacional, isso implica compreender os discursos como práticas que participam da constituição das categorias por meio das quais ameaças, interesses e valores se tornam inteligíveis, bem como das respostas que passam a ser consideradas racionais, legítimas ou necessárias.

Essa dimensão constitutiva do discurso tem sido amplamente explorada por abordagens críticas em Relações Internacionais, especialmente no campo pós-estruturalista. Esses trabalhos desafiam a separação entre linguagem e materialidade ao argumentar que a política externa deve ser analisada como um campo de significação no qual sentidos são continuamente produzidos, disputados e estabilizados (Campbell, 1992; Doty, 1996). Nessa perspectiva, o discurso organiza percepções, delimita ameaças e orienta respostas, contribuindo para estabilizar determinadas formas de interpretação e ação na política internacional.

Um dos aportes centrais do pós-estruturalismo para essa análise reside na noção de performatividade. Ao deslocar o foco da linguagem como representação para a linguagem como prática, a performatividade permite compreender o discurso como ação produtora de efeitos políticos. Embora o conceito tenha origem nos trabalhos de Austin (1962), sua apropriação pós-estruturalista enfatiza o caráter reiterativo, contingente e politicamente situado dos atos de fala (Butler, 1997). Discursos políticos, nesse sentido, não apenas expressam intenções preexistentes, mas produzem efeitos: constituem identidades, autorizam práticas e estabilizam campos de ação.

---

<sup>3</sup> Embora Michel Foucault não seja consensualmente classificado como autor pós-estruturalista, suas formulações sobre discurso, poder, produção de saber e constituição dos objetos exerceram influência central sobre o desenvolvimento do pós-estruturalismo nas Ciências Sociais e, particularmente, sobre sua incorporação ao campo das Relações Internacionais. Neste artigo, Foucault é mobilizado nesse enquadramento epistemológico, em diálogo com autores que integram a tradição pós-estruturalista na área.

No âmbito da política externa, a performatividade se manifesta de forma particularmente evidente na capacidade do discurso de projetar consequências para além do momento de sua enunciação. Declarações públicas, ameaças, avisos e sanções anunciadas não operam apenas no presente, mas produzem expectativas acerca de possíveis consequências futuras (Hansen, 2006). Como argumenta Butler (1997), o poder performativo do discurso reside em sua capacidade de ser reiterado e reconhecido como autoritativo, o que permite que seus efeitos se prorroguem no tempo. Assim, a força do discurso se estende para além de sua implementação imediata, alcançando também a circulação iterativa de consequências possíveis, que passam a integrar o horizonte de interpretação e cálculo dos atores políticos.

Essa dimensão antecipatória do discurso pode ser aprofundada a partir das contribuições de Jacques Derrida, em especial por meio do conceito de iterabilidade. Em *"Signature Event Context"*, posteriormente reunido em *Limited Inc*, Derrida (1988), todo enunciado é, por definição, iterável: ele pode ser repetido, deslocado e reinscrito em contextos distintos daquele de sua enunciação original. Essa repetibilidade não implica mera reprodução do mesmo, mas a possibilidade permanente de reinscrição com diferença. O sentido de um enunciado, portanto, nunca se esgota no momento em que é proferido; ele permanece aberto, dependente de novas citações, usos e interpretações (Derrida, 1988).

A partir dessa lógica, Derrida (1994) desenvolve a noção de espectralidade para descrever a persistência de sentidos que continuam a operar mesmo na ausência do evento original. O espectro não é simplesmente algo do passado, mas aquilo que insiste, retorna e orienta o presente. Aplicada ao campo político, essa leitura permite compreender como enunciados anteriores permanecem ativos, produzindo efeitos reguladores ao serem evocados, lembrados ou antecipados. O discurso, nesse sentido, governa não apenas por seus enunciados explícitos, mas pelo que mantém em suspenso como possibilidade sempre presente.

No campo da política internacional, a iterabilidade e a espectralidade ajudam a compreender como precedentes discursivos permanecem circulando para além de seus contextos imediatos de enunciação. Formulações discursivas associadas a sanções, taxações ou punições exemplares não se esgotam em seus alvos imediatos. Ao serem reiterados discursivamente, esses enunciados permanecem disponíveis para reinscrição em novos contextos políticos, permitindo que determinadas associações entre comportamento, consequência e punição sejam continuamente retomadas, deslocadas e atualizadas. Mesmo quando não acionados diretamente, continuam a integrar o repertório de formulações por meio do qual determinadas respostas podem ser concebidas ou justificadas nesse campo.

Autores pós-estruturalistas em Relações Internacionais têm demonstrado como identidades, ameaças e ordens políticas são performativamente constituídas por meio do discurso. Ao analisar a política externa como prática discursiva, esses trabalhos mostram que a legitimidade da ação internacional depende da construção de narrativas que estabilizam quem pode agir, contra quem e sob quais justificativas (Campbell, 1992; Hansen, 2006). Essas narrativas

não apenas explicam o mundo, mas o produzem, estabelecendo fronteiras entre o aceitável e o inaceitável, o racional e o irracional.

Nesse quadro analítico, a coerção não deve ser compreendida apenas como prática material ou instrumento de força, mas como efeito de uma racionalidade discursiva que a torna inteligível e justificável. O discurso constitui a coerção como prática governável, racional e replicável e, ao ser reiterada em diferentes contextos, essa racionalidade tende a estabilizá-la como prática recorrente de ordenamento político, permitindo que seus efeitos potenciais se projetem mesmo na ausência de intervenção direta.

A dimensão antecipatória da coerção emerge, assim, como elemento central dessa racionalidade discursiva. O futuro não é concebido como horizonte plenamente aberto, mas como espaço continuamente organizado por expectativas, advertências e projeções de consequências. Essa lógica aproxima-se da compreensão foucaultiana de governo como condução de condutas, na qual o poder opera não apenas pela imposição direta, mas pela organização do campo de ação possível (Foucault, 2007). Ao projetar consequências futuras, o discurso contribui para orientar respostas e cálculos políticos antes mesmo da ocorrência de novos eventos.

Ao articular discurso, performatividade e produção de futuros, esta seção estabelece as bases teóricas para a análise empírica desenvolvida nas seções seguintes. Em vez de tratar sanções, taxações e ameaças econômicas como respostas conjunturais, o artigo as examina como manifestações de uma racionalidade discursiva mais ampla, por meio da qual a coerção é progressivamente racionalizada e legitimada como resposta recorrente na política internacional.

## **COERÇÃO UNILATERAL COMO REGIME DE INTELIGIBILIDADE**

Nos pronunciamentos analisados, a coerção unilateral é reiteradamente enquadrada como resposta lógica, necessária e eficiente diante de situações percebidas como desordem, desvio ou ameaça. Sanções, taxações e ameaças econômicas aparecem, nesse enquadramento, articuladas a uma gramática que associa determinados comportamentos a consequências punitivas e apresenta essas respostas como legítimas e previsíveis.

Nesse registro, a coerção não se reduz à sua dimensão material ou aos seus efeitos econômicos imediatos, mas opera como forma de racionalidade política que organiza percepções sobre risco, responsabilidade e correção de condutas. O discurso não apenas anuncia a punição, mas a inscreve em uma gramática que associa coerção à racionalidade, disciplina à estabilidade e antecipação à prevenção, produzindo previsibilidade e ordenamento em um sistema internacional discursivamente apresentado como instável.

Nos discursos analisados, a coerção é discursivamente vinculada à prevenção — evitar conflitos futuros, corrigir comportamentos antes que se convertam em ameaça —, de modo que deixa de operar apenas como resposta posterior ao desvio e passa a atuar também pela estabilização antecipada de expectativas sobre consequências possíveis. O argumento

desenvolvido aqui não reside simplesmente no fato de que a coerção busca influenciar comportamentos futuros — dimensão presente em diferentes formas de punição e dissuasão —, mas na maneira pela qual a possibilidade constante da punição é discursivamente mobilizada para estruturar cálculos políticos e restringir o horizonte percebido de condutas aceitáveis. A dimensão disciplinar decorre, assim, da permanência reiterada da possibilidade de sanção como referência continuamente mobilizada no discurso político internacional.

A performatividade desse regime discursivo manifesta-se na forma como a coerção é apresentada como resposta previsível a determinados comportamentos. O discurso organiza determinadas condutas em sequências de inteligibilidade nas quais desvios passam a ser associados à possibilidade de punição, enquanto o alinhamento é discursivamente construído como resposta prudente ou racional. Ao naturalizar essa lógica, produz-se um enquadramento no qual a coerção tende a aparecer como consequência esperada de determinadas ações, reduzindo o espaço da contingência política e reforçando sua racionalização como prática legítima de resposta internacional. A política, nesse registro, tende a ser reconfigurada em termos técnicos e administrativos, deslocando o conflito para o plano da gestão de comportamentos.

Essa racionalidade coercitiva também opera por meio da exemplificação. A punição dirigida a um ator específico é constantemente projetada como lição para outros. O discurso não se dirige apenas ao alvo imediato da coerção, mas a uma audiência ampliada, composta por Estados, parceiros econômicos e demais atores que passam a reconhecer-se como potenciais destinatários futuros dessas práticas. A coerção assume, assim, um caráter pedagógico: delimita expectativas, projeta consequências e favorece a constituição de horizontes nos quais determinadas formas de alinhamento passam a aparecer como respostas prudentes ou racionalmente justificáveis. O regime de inteligibilidade da coerção depende, nesse sentido, menos da repetição material das sanções do que de sua circulação discursiva como precedente.

Nesse contexto, o precedente não funciona apenas como referência retrospectiva, mas como formulação continuamente disponível para reinscrição em novas conjunturas. Cada episódio de coerção discursivamente estabilizado amplia o repertório de respostas consideradas legítimas e plausíveis, tornando novas medidas mais facilmente justificáveis. A coerção deixa, assim, de exigir legitimação inteiramente singular a cada episódio e passa a circular como instrumento recorrente de política externa. Essa dinâmica reforça a dimensão iterável do discurso analisada na seção anterior: a repetição com diferença não apenas preserva determinados sentidos, mas permite sua ampliação e deslocamento para novos contextos de enunciação.

A constituição da coerção como regime de inteligibilidade também implica redefinições nas fronteiras entre normalidade e excepcionalidade na política internacional. Ao ser apresentada como resposta racional e preventiva, a coerção se desloca do campo do extraordinário para o da administração cotidiana das relações internacionais. Esse deslocamento possui implicações relevantes para o exercício do poder, uma vez que mecanismos unilaterais de punição e pressão passam a ser discursivamente racionalizados como formas legítimas de resposta política.

Ao atuar dessa maneira, o discurso produz uma racionalidade orientada pela antecipação de riscos e consequências futuras. O futuro é continuamente mobilizado como espaço de risco e ameaça, justificando intervenções no presente voltadas à prevenção de comportamentos considerados desviantes. A coerção aparece, assim, associada à tentativa de reduzir incertezas por meio da estabilização discursiva de consequências previsíveis para determinadas condutas. Mais do que depender da aplicação contínua da punição, essa racionalidade opera pela circulação reiterada da possibilidade da coerção e pela constante reinscrição discursiva de seus efeitos potenciais.

É a partir dessas operações que a análise empírica passa a examinar os pronunciamentos de Donald Trump, identificando como essa racionalidade se materializa discursivamente em diferentes episódios de coerção econômica.

### OPERAÇÕES DISCURSIVAS DE COERÇÃO E DISCIPLINAMENTO SISTÊMICO

Os discursos de Donald Trump sobre sanções, taxações e ameaças econômicas dirigem-se a uma pluralidade de Estados e atores, configurando um campo discursivo no qual a coerção é reiteradamente mobilizada como resposta legítima a comportamentos considerados desviantes ou indesejáveis. Esses enunciados não se restringem a um único caso empírico, mas distribuem-se ao longo de diferentes episódios de política externa, produzindo regularidades discursivas que organizam expectativas e delimitam formas consideradas aceitáveis de conduta nas relações internacionais. É a partir dessa gramática discursiva que a coerção econômica será analisada nesta seção, não apenas como instrumento pontual de política externa, mas como prática reiteradamente articulada por meio de formulações que associam comportamento, consequência e alinhamento em cadeias relativamente estáveis de inteligibilidade política.

A análise que se segue parte da identificação de três operações discursivas centrais recorrentes nos pronunciamentos de Donald Trump sobre sanções, taxações e ameaças econômicas. A primeira refere-se à causalização da coerção, por meio da qual determinadas condutas passam a ser discursivamente articuladas à expectativa de respostas econômicas punitivas, organizando sequências relativamente estabilizadas de ação e consequência. A segunda diz respeito à despolitização da decisão, na medida em que essas respostas são apresentadas como técnicas, simples ou inevitáveis, deslocando-as do campo da escolha política contestável. A terceira operação consiste na difusão do alcance disciplinar, por meio da ampliação dos destinatários do discurso, que passa a interpelar não apenas Estados-alvo, mas também terceiros que mantenham relações com esses.

Em conjunto, essas operações orientam a análise empírica desenvolvida nas subseções seguintes, nas quais se examina como a coerção econômica é performativamente mobilizada para estruturar expectativas, antecipar consequências e favorecer formas de disciplinamento nas relações internacionais.

#### A causalização da coerção



A primeira operação discursiva identificada nos pronunciamentos de Trump sobre sanções e taxações consiste na causalização da coerção, isto é, na produção discursiva de encadeamentos de inteligibilidade que associam determinadas condutas de outros Estados à expectativa de respostas econômicas por parte dos Estados Unidos. Nessa operação, o discurso organiza a coerção como consequência previsível de ações previamente definidas como problemáticas, estabilizando formulações nas quais comportamento e punição passam a aparecer reiteradamente articulados.

Essa lógica aparece de forma recorrente em enunciados nos quais Trump associa práticas comerciais específicas à produção previsível de consequências econômicas. Em pronunciamento sobre tarifas recíprocas, afirmou:

And on trade, I have decided, for purposes of fairness, that I will charge a reciprocal tariff—**meaning whatever countries charge the United States of America, we will charge them.** No more, no less (Trump, 2025b, *grifo nosso*).

O enunciado organiza a coerção por meio de uma lógica de ação e resposta. A formulação *“whatever Countries charge the United States of America, we will charge them”* estabelece uma relação de reciprocidade apresentada como automática e previsível. O foco do discurso não recai sobre a deliberação política que precede a adoção da medida, mas sobre a construção de uma equivalência causal entre a ação do outro e a resposta estadunidense. A tarifa aparece, assim, como consequência diretamente vinculada ao comportamento previamente atribuído a outros Estados, reforçando a expectativa de que determinadas práticas comerciais produzirão respostas econômicas correspondentes.

Essa operação torna-se ainda mais evidente quando a relação entre comportamento e punição é mobilizada para legitimar a ampliação das medidas coercitivas, apresentando a escalada da resposta econômica como consequência previsível de ações previamente definidas como problemáticas. Durante a escalada tarifária entre Estados Unidos e China em 2025, após Pequim responder às medidas comerciais estadunidenses com novas tarifas, Trump afirmou:

Yesterday, China issued Retaliatory Tariffs of 34% (...) **despite my warning that any country that retaliates against the U.S. by issuing additional Tariffs** (...) will be immediately met with new and substantially higher Tariffs, over and above those initially set. Therefore, if China does not withdraw its 34% increase (...) by tomorrow, April 8th, 2025, **the United States will impose ADDITIONAL Tariffs on China of 50%**, effective April 9th (Trump, 2025d, *grifo nosso*)

Nesse enunciado, a coerção é organizada por meio de uma sequência explícita de ação e consequência. A retaliação chinesa é apresentada como evento desencadeador da resposta estadunidense, enquanto a imposição de tarifas adicionais surge como consequência previamente anunciada e condicionada à manutenção daquela conduta. A formulação é particularmente significativa porque não apenas estabelece uma relação causal entre comportamento e punição, mas também recupera uma advertência anterior para reforçar a previsibilidade da resposta. Ao afirmar que países que retaliem os Estados Unidos serão imediatamente confrontados com tarifas

mais elevadas, Trump apresenta a medida subsequente não como uma nova decisão política, mas como desdobramento esperado de uma regra já anunciada.

A estrutura condicional do enunciado (*"if China does not withdraw its 34% increase"*) reforça essa lógica ao vincular explicitamente a continuidade de determinada ação à aplicação de uma consequência específica. O foco do discurso desloca-se, assim, da deliberação política para a produção de uma inteligibilidade causal na qual a coerção econômica aparece como resposta previsível e justificável diante de comportamentos previamente definidos como problemáticos. O efeito discursivo produzido consiste em estabilizar expectativas acerca dos custos associados a determinadas práticas comerciais, reforçando a percepção de que certas condutas conduzem inevitavelmente a respostas econômicas correspondentes.

A mesma lógica pode ser observada em enunciados que ampliam o escopo das condutas passíveis de punição. Em publicação referente aos países associados ao BRICS, Trump afirmou:

Any Country aligning themselves with the Anti-American policies of BRICS, will be charged an ADDITIONAL 10% Tariff. **There will be no exceptions to this policy** (Trump, 2025g, *grifo nosso*).

Nesse caso, a associação entre conduta e consequência não se organiza em torno de uma prática comercial específica, mas de uma posição de alinhamento político. O enunciado amplia, assim, o universo de comportamentos passíveis de serem inscritos nessa gramática da coerção, mantendo a mesma estrutura discursiva pela qual determinadas condutas são vinculadas à expectativa de respostas econômicas. A formulação *"there will be no exceptions"* reforça esse enquadramento ao apresentar a resposta como regra previamente estabelecida, reduzindo o espaço de contingência e fortalecendo a percepção de previsibilidade da coerção. Se, nos exemplos anteriores, a causalidade discursiva estava associada a práticas comerciais concretas, aqui ela passa a incidir também sobre posicionamentos políticos e geopolíticos, ampliando o alcance da lógica segundo a qual determinadas escolhas produzem consequências econômicas antecipáveis.

Os enunciados analisados não eliminam a dimensão política da coerção econômica, mas tendem a reorganizá-la discursivamente por meio de formulações nas quais determinadas respostas passam a aparecer como previsíveis, necessárias ou justificáveis diante de comportamentos previamente definidos como problemáticos. Ao reiterar essas associações em diferentes contextos — da reciprocidade tarifária à retaliação comercial e ao alinhamento geopolítico —, o discurso contribui para estabilizar expectativas sobre consequências possíveis e ampliar o conjunto de condutas passíveis de serem inscritas nessa lógica da coerção. O caráter disciplinar dessa operação reside, assim, na circulação reiterada de enunciados que vinculam determinadas ações à possibilidade permanente de resposta econômica, contribuindo para estabilizar discursivamente as expectativas acerca das consequências associadas a comportamentos considerados problemáticos.

### A despolitização da decisão

A segunda operação discursiva identificada nos pronunciamentos de Donald Trump sobre sanções e taxações refere-se à despolitização da decisão. Nessa operação, a coerção econômica é apresentada não como escolha estratégica sujeita a deliberação ou contestação, mas como resposta técnica, simples ou inevitável. O discurso atua, assim, no apagamento da dimensão política da decisão, deslocando-a para o registro da inevitabilidade, da simplicidade e da necessidade apresentada como autojustificada.

Esse movimento torna-se particularmente visível em declarações nas quais Trump busca afastar explicitamente suas decisões do campo da política. Em pronunciamento sobre a adoção de medidas econômicas contra países considerados prejudiciais aos interesses dos Estados Unidos, afirmou:

**This is not about politics.** This is about protecting our country. When countries take advantage of the United States, when they hurt our workers and our businesses, there have to be consequences. (...) **it's what has to be done** (Trump, 2026b, *grifo nosso*).

Nesse trecho, a negação reiterada da política cumpre função discursiva central. Ao afirmar que a decisão *"is not about politics"* e que *"it's what has to be done"*, o discurso desloca a coerção do campo da escolha para o da obrigação. A sanção ou taxa não aparece como resultado de uma decisão situada, mas como resposta necessária a uma situação previamente definida como problemática. O efeito é a neutralização da controvérsia: se não há escolha, não há espaço legítimo para o debate.

A despolitização também se manifesta por meio da redução discursiva da complexidade das relações internacionais. Em pronunciamento sobre a adoção de tarifas recíprocas, Trump declarou:

So we're going to have a reciprocal tax. Whatever they charge, we charge. If they don't let us in, we're going to determine a value for that. But overall, **it's going to be a very simple system.** Whatever they charge, we charge, so nobody can complain. I don't think anybody can complain. (...) In other words, they charge us a tax or tariff, and we charge them the exact same tax or tariff. **Very simple** (Trump, 2025a, *grifo nosso*).

Aqui, a coerção econômica é apresentada como resultado da aplicação de um sistema simples e autoevidente. Em vez de reconhecer a complexidade das relações comerciais internacionais ou a dimensão política envolvida na definição de tarifas, o enunciado reduz a questão a uma lógica aparentemente mecânica de reciprocidade. As formulações *"it's going to be a very simple system"* e *"very simple"* desempenham papel central nesse processo ao enquadrar a medida como solução direta e facilmente compreensível. Paralelamente, a afirmação de que *"nobody can complain"* produz um efeito de fechamento discursivo ao sugerir que a própria estrutura da decisão eliminaria bases legítimas para contestação. O resultado é o deslocamento da coerção do campo da escolha política para o da administração rotineira de uma regra apresentada como objetiva, simples e incontestável.

A racionalidade discursiva analisada não se limita, contudo, aos casos de coerção econômica propriamente dita. Como operação discursiva, ela também pode ser observada em enunciados que tratam de temas distintos na política internacional, nos quais decisões potencialmente controversas são apresentadas como respostas necessárias, evidentes ou estrategicamente incontornáveis. A proposta recente de aquisição da Groenlândia ilustra esse movimento ao ser formulada não como escolha política sujeita a deliberação, mas como resposta lógica a um cenário previamente definido como ameaça. Nesse enquadramento, a coerção não se exerce por meio da ameaça direta, mas pela reconfiguração do horizonte do possível, no qual a negociação assimétrica surge como solução naturalizada e a recusa como irracional.

Esse deslocamento torna-se particularmente evidente no seguinte pronunciamento:

We are going to do something on Greenland **whether they like it or not** because if we don't do it Russia or China will take over Greenland and we're not going to have Russia or China as a neighbor (Donald Trump, 2026a, *grifo nosso*).

O enunciado apresenta a ação proposta como resposta necessária a um cenário previamente estabilizado como ameaça incontornável. Ao afirmar “*whether they like it or not*”, o discurso neutraliza a dimensão política da decisão, esvaziando qualquer referência a consentimento, soberania ou deliberação. A alternativa à ação unilateral não é apresentada como possibilidade legítima, mas como risco estratégico inaceitável. A coerção é, assim, deslocada do campo da decisão contingente para o da necessidade objetiva, convertendo a assimetria de poder em solução racional.

O efeito discursivo produzido por esse enquadramento vai além da simples justificação da medida proposta. Ao apresentar a ação como única resposta racional diante de uma ameaça previamente estabilizada, o discurso reduz o campo das alternativas politicamente concebíveis. Questões relativas à soberania, ao consentimento ou à negociação deixam de aparecer como elementos centrais da decisão e passam a ocupar posição secundária diante do imperativo da segurança. A coerção não é legitimada por meio de argumentação normativa ou jurídica, mas pela construção de uma narrativa de necessidade na qual a ação pretendida surge como consequência evidente de circunstâncias apresentadas como excepcionais. O deslocamento da decisão para o registro da inevitabilidade constitui precisamente o mecanismo de despolitização analisado nesta subseção.

Os enunciados analisados revelam que a despolitização da decisão não depende da eliminação explícita do conflito, mas de sua reorganização discursiva. Ao apresentar sanções, taxações e outras formas de coerção como respostas simples, necessárias ou inevitáveis, o discurso desloca a atenção das escolhas políticas envolvidas para a suposta evidência da solução adotada. A controvérsia permanece inscrita no discurso, porém enquadrada como secundária diante de imperativos previamente definidos como incontestáveis. Nesse processo, a coerção adquire a aparência de resposta natural, racional ou obrigatória, e a estabilização reiterada desse

enquadramento contribui para reforçar a legitimidade de práticas coercitivas e ampliar sua aceitabilidade como respostas recorrentes no campo da política internacional.

### A difusão do alcance disciplinar

A terceira operação discursiva identificada nos pronunciamentos de Donald Trump sobre sanções e taxas refere-se à difusão do alcance disciplinar da coerção econômica. Nessa operação, o discurso amplia o campo de endereçamento para além dos Estados diretamente visados pelas medidas, interpelando terceiros, parceiros comerciais e outros atores do sistema internacional. A coerção deixa de operar apenas de forma bilateral e passa a funcionar como advertência sistêmica, ampliando discursivamente o alcance da coerção para além do alvo imediato.

Esse movimento torna-se evidente em enunciados nos quais Trump amplia o alcance da coerção para além de um único destinatário, projetando consequências para uma audiência mais ampla. Ao comentar a suspensão temporária de determinadas tarifas e justificar a intensificação das medidas adotadas contra a China, afirmou:

I did a 90-day pause **for the people that didn't retaliate**, because I told them, 'If you retaliate, we're going to double it.' And that's what I did with China, because they did retaliate (Trump, 2025e, *grifo nosso*).

O enunciado organiza a coerção por meio de uma distinção explícita entre comportamentos considerados aceitáveis e inaceitáveis. Ao afirmar que concedeu uma pausa tarifária aos países que não retaliaram e que dobraria as tarifas daqueles que respondessem às medidas estadunidenses, Trump projeta consequências diferenciadas para uma pluralidade de atores potencialmente sujeitos à mesma lógica de resposta. O foco do discurso se estende, assim, para além da China, alcançando o conjunto de países que observam a política tarifária dos Estados Unidos e podem ser confrontados com decisões semelhantes. A coerção funciona, nesse registro, como advertência mais abrangente, estabelecendo parâmetros de conduta e consequências potenciais para uma audiência ampliada.

Essa lógica reaparece em enunciados nos quais Trump desloca explicitamente o foco da coerção para terceiros Estados que mantêm relações econômicas com atores considerados adversários dos Estados Unidos. Ao comentar propostas de sanções relacionadas à Rússia, afirmou:

As you know, I suggested it, so **any country** that does business with Russia will be **very severely sanctioned** (Trump, 2025h, *grifo nosso*).

Diferentemente de formulações voltadas diretamente ao comportamento do Estado sancionado, o enunciado desloca a atenção para aqueles que mantêm ou pretendem manter relações com ele. O destinatário da advertência já não é apenas a Rússia, mas um conjunto ampliado de terceiros Estados que passam a ser interpelados como participantes potenciais de uma rede de relações considerada indesejável. A coerção opera, assim, por meio da expansão de

sua audiência, transformando decisões econômicas ordinárias em objetos de monitoramento e possível punição. A utilização da expressão “*any country*” desempenha papel central nesse processo, pois universaliza o alcance potencial da sanção e converte a ameaça de punição em mecanismo preventivo de regulação das condutas internacionais.

Tomados em conjunto, esses enunciados deslocam o foco da coerção do Estado originalmente sancionado para um campo ampliado de corresponsabilidade. A advertência não se dirige apenas ao alvo inicial da sanção, mas a todos aqueles que possam, direta ou indiretamente, integrar a rede de relações econômicas envolvidas. Essa operação atua por antecipação: não é necessário que a coerção seja aplicada a cada ator para que a possibilidade de punição passe a integrar o horizonte das consequências associadas a determinadas formas de interação econômica. Assim, a coerção passa a operar como mecanismo de definição de pertencimento e exclusão, estruturando o campo das escolhas possíveis a partir da antecipação da resposta estadunidense.

Uma formulação particularmente elucidativa dessa lógica aparece nos pronunciamentos recorrentes sobre a Venezuela, mobilizada como alvo direto da coerção econômica e como advertência sistêmica. Ao reiterar sanções e restrições associadas ao caso venezuelano, o discurso amplia o campo de atores interpelados, incluindo empresas, Estados terceiros e instituições financeiras como corresponsáveis potenciais. A Venezuela opera, assim, como precedente pedagógico, cuja função é demonstrar os custos do desalinhamento e orientar comportamentos futuros por meio da antecipação da punição.

Essa ampliação do campo de destinatários torna-se explícita quando Trump afirma:

**Any Country that purchases Oil and/or Gas from Venezuela** will be forced to pay a Tariff of 25% to the United States on any Trade they do with our Country (Trump, 2025c, *grifo nosso*).

A estrutura do enunciado é significativa porque a penalidade anunciada não decorre de uma ação dirigida contra os Estados Unidos, mas de uma relação comercial estabelecida com um terceiro ator. A coerção deixa de responder a um comportamento considerado ofensivo e passa a incidir sobre redes de interação econômica mais amplas. O alvo imediato da medida continua sendo a Venezuela, mas a advertência é dirigida simultaneamente a todos aqueles que possam manter vínculos comerciais com ela. O discurso produz, assim, uma expansão do alcance disciplinar da coerção ao transformar a associação econômica em potencial critério de penalização.

Nesse sentido, a Venezuela funciona como ponto de referência para a produção de expectativas dirigidas a uma audiência abrangente. O caso funciona como demonstração pública dos custos associados a determinadas formas de relacionamento econômico, permitindo que a advertência circule para além do contexto específico em que foi formulada.

Uma dinâmica semelhante pode ser observada nos pronunciamentos relativos ao Irã, nos quais a coerção econômica é igualmente projetada para além do Estado diretamente visado. Em publicação sobre a continuidade das exportações iranianas de petróleo e derivados, Trump afirmou:

All purchases of Iranian Oil, or Petrochemical products, must stop, NOW! **Any Country or person** who buys ANY AMOUNT of Oil or Petrochemicals from Iran, will be subject to, immediately, Secondary Sanctions. They will not be allowed to do business with the United States of America in any way, shape, or form (Trump, 2025f, grifo nosso).

Diferentemente de medidas dirigidas exclusivamente ao Estado considerado problemático, o enunciado amplia explicitamente o universo de destinatários ao incluir "*any Country or person*". A coerção é projetada para uma rede potencialmente ilimitada de atores que mantenham relações econômicas com o Irã, independentemente de qualquer ação diretamente voltada contra os Estados Unidos. O discurso constrói, assim, uma advertência que ultrapassa o alvo original da sanção e projeta consequências sobre uma rede mais ampla de atores. Tal como no caso venezuelano, a possibilidade de punição funciona como mecanismo de regulação indireta das relações econômicas internacionais, convertendo vínculos comerciais com terceiros em possíveis critérios de penalização.

Os casos examinados indicam que a coerção econômica é discursivamente articulada para além da relação entre os Estados Unidos e seus alvos imediatos. Ao incorporar parceiros comerciais, empresas, intermediários econômicos e terceiros Estados ao horizonte das consequências anunciadas, o discurso amplia o alcance potencial da punição e transforma relações com outros atores em possíveis critérios de penalização. A coerção deixa, assim, de operar apenas sobre comportamentos considerados indesejáveis e passa a incidir sobre redes mais abrangentes de interação, ampliando o universo de atores potencialmente interpelados pelas consequências anunciadas e contribuindo para delimitar condutas apresentadas como aceitáveis no campo internacional.

## CONCLUSÃO

Este artigo analisou os discursos de Donald Trump sobre sanções, taxas e ameaças econômicas a partir de uma perspectiva pós-estruturalista, argumentando que tais enunciados não operam apenas como instrumentos pontuais de política externa, mas como práticas discursivas constitutivas de um regime de inteligibilidade da coerção no sistema internacional. Ao mobilizar reiteradamente uma gramática que associa condutas específicas a respostas punitivas apresentadas como racionais, inevitáveis e replicáveis, o discurso presidencial articula, para além do plano imediato da decisão, expectativas que delimitam discursivamente escolhas e formas de ação nas relações internacionais.

A análise empírica evidenciou que esse regime de inteligibilidade se estrutura a partir de operações discursivas recorrentes, por meio das quais a coerção econômica é estabilizada como resposta legítima e previsível. Em primeiro lugar, observou-se a causalização da coerção, isto é, a

construção discursiva de associações recorrentes entre determinadas condutas e respostas econômicas apresentadas como consequências previsíveis. Essa operação organiza sequências de ação e resposta que tendem a obscurecer a contingência da decisão política, favorecendo a percepção de que sanções e taxações decorrem naturalmente de comportamentos previamente definidos como problemáticos ou prejudiciais aos interesses estadunidenses.

Em segundo lugar, o discurso promove a despolitização da decisão, deslocando a coerção do campo da escolha estratégica para o da necessidade apresentada como evidente, simples ou incontornável. Ao negar explicitamente a dimensão política das medidas adotadas e ao reduzir a complexidade das relações internacionais a esquemas simplificados de correção e punição, os enunciados analisados limitam o espaço da contestação. A coerção deixa de ser apresentada como exercício situado de poder e passa a integrar a normalidade da gestão econômica e estratégica, como ilustrado tanto nas declarações sobre tarifas comerciais quanto nos pronunciamentos relativos à Groenlândia, nos quais questões de soberania territorial são reconfiguradas como problemas de eficiência, segurança e racionalidade estratégica.

Por fim, a análise demonstrou a difusão do alcance disciplinar da coerção econômica, operação pela qual o discurso amplia seu campo de endereçamento para além dos alvos imediatos. Ao interpelar genericamente “países”, “parceiros” ou “qualquer ator” que mantenha relações com Estados sancionados, os enunciados analisados expandem o universo de atores potencialmente afetados pelas consequências anunciadas. Casos como os da Venezuela e do Irã evidenciam que os enunciados analisados expandem o campo de endereçamento da coerção para além do Estado originalmente visado, incorporando terceiros ao horizonte da punição possível. Nesse sentido, a advertência é discursivamente projetada para além do destinatário formal da medida, alcançando, em sua própria formulação, outros atores e situações potencialmente implicados pela possibilidade de punição. A análise concentrou-se na forma como essa projeção amplia discursivamente o alcance da coerção, sem pretender, porém, mensurar seus efeitos comportamentais sobre esses atores.

Em conjunto, essas operações discursivas sustentam a tese central do artigo: a coerção econômica, tal como articulada nos discursos analisados, não se limita à resposta a situações específicas, mas participa da produção de expectativas sobre comportamentos considerados aceitáveis, arriscados ou passíveis de sanção. Ao associar condutas, consequências e posições políticas dentro de uma mesma gramática de ação e resposta, os enunciados analisados contribuem para delimitar discursivamente os custos atribuídos a determinados comportamentos e as respostas consideradas legítimas diante deles. Nesse sentido, a coerção opera não apenas como instrumento de punição, mas também como mecanismo discursivo de ordenamento do sistema internacional.

Do ponto de vista teórico, o artigo contribui para os debates em Relações Internacionais ao deslocar o foco da coerção enquanto instrumento material para os processos discursivos que sustentam sua inteligibilidade e legitimidade. Ao articular contribuições pós-estruturalistas sobre

discurso, performatividade e iterabilidade, a análise evidencia como sanções, taxações e ameaças econômicas são produzidas como respostas racionalizadas e reiteráveis. Mais do que examinar a utilização da coerção em contextos específicos, o artigo busca compreender as condições discursivas que tornam determinadas formas de punição concebíveis, justificáveis e passíveis de reprodução em diferentes contextos da política internacional.

Como toda pesquisa, este trabalho apresenta limitações. A análise concentrou-se em um *corpus* específico de pronunciamentos e comunicações presidenciais, privilegiando a dimensão discursiva em detrimento de uma avaliação sistemática dos efeitos materiais das medidas analisadas. Pesquisas futuras podem explorar de forma mais aprofundada a recepção desses discursos por outros Estados, instituições internacionais ou atores econômicos, bem como comparar esse regime de inteligibilidade com práticas discursivas de outros governos ou contextos históricos. Ainda assim, ao evidenciar como a coerção é discursivamente produzida, racionalizada e estabilizada, este artigo oferece subsídios analíticos para compreender a normalização de práticas coercitivas unilaterais e as formas pelas quais a coerção é discursivamente racionalizada na política internacional contemporânea.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Austin, J. L. (1962) *How to do things with words*. Oxford: Oxford University Press.

Bapat, N. A.; Morgan, T. C. and Kobayashi, Y. (2013) 'Determinants of sanctions effectiveness: sensitivity analysis using new data', *International Interactions*, 39(1), pp. 79–98.

Berten, J. and Kranke, M. (2022) 'Anticipatory global governance: international organisations and the politics of the future', *Global Society*, 36(2), pp. 155–169.

Biersteker, T. J.; Eckert, S. E. and Tourinho, M. (eds.) (2016) *Targeted sanctions: the impacts and effectiveness of United Nations action*. Cambridge: Cambridge University Press.

Butler, J. (1997) *Excitable speech: a politics of the performative*. New York: Routledge.

Campbell, D. (1992) *Writing security: United States foreign policy and the politics of identity*. Minneapolis: University of Minnesota Press.

Derrida, J. (1988) 'Signature event context'. In: *Limited Inc*. Evanston: Northwestern University Press.

Derrida, J. (1994) *Specters of Marx: the state of the debt, the work of mourning and the new international*. London: Routledge.

Doty, R. L. (1996) *Imperial encounters: the politics of representation in North-South relations*. Minneapolis: University of Minnesota Press.

Drezner, D. W. (2019) 'Present at the destruction: the Trump administration and the foreign policy bureaucracy', *The Journal of Politics*, 81(2), pp. 723–730.

Foucault, M. (1980) *Power/knowledge: selected interviews and other writings, 1972–1977*. New York: Pantheon.

Foucault, M. (2007) *Security, territory, population: lectures at the Collège de France, 1977–1978*. Basingstoke: Palgrave Macmillan.

Fuerth, L. S. and Faber, E. M. H. (2012) *Anticipatory governance: practical upgrades: equipping the executive branch to cope with increasing speed and complexity of major challenges*. Washington, D.C.: National Defense University Press.

Hansen, L. (2006) *Security as practice: discourse analysis and the Bosnian War*. London: Routledge.

Nye Jr., J. S. (2020) *Do morals matter? Presidents and foreign policy from FDR to Trump*. New York: Oxford University Press.

Trump, Donald J. (2025a) *Remarks on Signing a Memorandum on Reciprocal Trade and Tariffs and an Exchange With Reporters* 13 fev. 2025. Disponível em: <https://www.presidency.ucsb.edu/documents/remarks-signing-memorandum-reciprocal-trade-and-tariffs-and-exchange-with-reporters> (Acesso em: 05 de jun. 2026).

Trump, Donald J. (2025b) *On Trade, I have decided, for purposes of Fairness, that I will charge a RECIPROCAL Tariff...* Truth Social/X, 17 fev. 2025. Disponível em: <https://x.com/realDonaldTrump/status/1891572283161944433> (Acesso em: 05 de jun. 2026).

Trump, Donald J. (2025c) *Statement on tariffs for countries importing Venezuelan oil*. Truth Social, 24 mar. 2025. Disponível em: [https://truthsocial.com/@realDonaldTrump/posts/114217914259825110?utm\\_source=substack&utm\\_medium=email](https://truthsocial.com/@realDonaldTrump/posts/114217914259825110?utm_source=substack&utm_medium=email) (Acesso em: 20 de jan. 2026).

Trump, Donald J. (2025d) *Statement on Chinese retaliatory tariffs and additional U.S. tariffs*. Truth Social, 7 abr. 2025. Disponível em: <https://truthsocial.com/@realDonaldTrump/posts/114297331052690348> (Acesso em: 05 de jun. 2026).

Trump, Donald J. (2025e) *Remarks at a Photographic Opportunity With Automobile Racing Champions From NASCAR, IndyCar, and IMSA and an Exchange With Reporters*. Washington, D.C., 9 abr. 2025. Disponível em: [The American Presidency Project](https://www.presidency.ucsb.edu/documents/remarks-at-a-photographic-opportunity-with-automobile-racing-champions-from-nascar-indycar-and-imsa-and-an-exchange-with-reporters). (Acesso em: 05 jun. 2026).

Trump, Donald J. (2025f) *ALERT: All purchases of Iranian Oil, or Petrochemical products, must stop, NOW!...* Truth Social, 1 maio 2025. Disponível em: <https://truthsocial.com/@realDonaldTrump/posts/114433959082847679> (Acesso em: 05 de jun. 2026).

Trump, Donald J. (2025g) *Post on additional tariffs for countries aligning with BRICS policies*. Truth Social, 6 jul. 2025. Disponível em: <https://truthsocial.com/@realDonaldTrump/posts/114809574296066307> (Acesso em: 05 jun. 2026).

Trump, Donald J. (2025h) *Declaração a jornalistas sobre sanções secundárias relacionadas ao comércio com a Rússia*. Washington, D.C., 16 nov. 2025. Disponível em:

<https://www.reuters.com/world/trump-says-republicans-drafting-bill-sanction-countries-that-trade-with-russia-2025-11-17/> (Acesso em: 05 jun. 2026).

Trump, Donald J. (2026a) *Remarks on Greenland and U.S. strategic interests*. Washington, DC, Jan. 2026. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2026/01/10/politics/us-will-take-greenland-the-hard-way-if-it-cant-do-it-the-easy-way-trump-says> (Acesso em: 22 de jan. 2026).

Trump, Donald J. (2026b) *President Trump Delivers Remarks*. 22 mai. 2026. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/videos/president-trump-delivers-remarks-may-22-2026/> (Acesso em: 05 de jun. 2026).